



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 290, 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Famílias de Crianças Surdas no Município de Itabirito, cria o Selo Municipal de Inclusão Comunicacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, com o objetivo de promover a inclusão comunicacional de crianças surdas por meio da capacitação de seus familiares em Libras, no âmbito do Município de Itabirito.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Proporcionar às famílias de crianças surdas o acesso gratuito a cursos e oficinas de Libras;
- II – Facilitar a comunicação e fortalecer os vínculos afetivos entre a criança surda e seus familiares;
- III – Promover a inclusão social e educacional de crianças com deficiência auditiva;
- IV – Estimular a valorização da Libras como instrumento de cidadania e inclusão.

Art. 3º A implementação do Programa se dará por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras secretarias, universidades, instituições especializadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações do Programa incluirão:

- I – Oferta de cursos básicos e intermediários de Libras para familiares de crianças surdas matriculadas na rede municipal de ensino;



Câmara Municipal de Itabirito

II – Realização de encontros, rodas de conversa e oficinas educativas;

III – Produção e distribuição de materiais didáticos acessíveis em Libras;

IV – Divulgação do programa nas unidades escolares e nos meios de comunicação do Município.

Art. 5º Fica criado o **Selo Municipal de Inclusão Comunicacional**, a ser concedido anualmente a instituições públicas e privadas que se destacarem na promoção da acessibilidade comunicacional e na inclusão de pessoas surdas.

§1º O Selo será concedido por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios definidos em regulamento próprio.

§2º Poderão ser contempladas escolas, empresas, repartições públicas, organizações sociais, entre outras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa e a concessão do Selo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 23 de junho de 2025.

Danilo Jose
Donato da
Mota:0801
2711699

Assinado de forma
digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:0801271169
9
Dados: 2025.06.23
09:35:49 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa Municipal de Educação Familiar em Língua Brasileira de Sinais (Libras)**, voltado para as famílias de crianças surdas, bem como criar o **Selo Municipal de Inclusão Comunicacional**, como forma de incentivo à promoção de ambientes acessíveis e inclusivos.

A Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, conforme a Lei Federal nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005. No entanto, a barreira comunicacional ainda é um dos maiores desafios enfrentados por crianças surdas, especialmente no ambiente familiar. Muitas vezes, essas crianças convivem diariamente com pessoas que não dominam sua língua, o que compromete sua socialização, seu desenvolvimento emocional e educacional.

O fortalecimento da comunicação dentro da família é essencial para o desenvolvimento integral da criança surda. Aprender Libras não é apenas uma questão linguística, mas também um gesto de afeto, empatia e respeito à diversidade. Quando a família se comunica em Libras, ela contribui diretamente para a autoestima, a autonomia e a inclusão da criança.

Além disso, o **Selo Municipal de Inclusão Comunicacional** surge como um instrumento de valorização de boas práticas em acessibilidade. Seu objetivo é reconhecer instituições que se destacam na promoção da comunicação inclusiva, estimulando outros setores a adotar medidas semelhantes.

Itabirito, como cidade comprometida com os princípios da cidadania, da equidade e da inclusão, precisa avançar na construção de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Este Projeto de Lei está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), e com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Diante disso, solicito o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste importante instrumento de inclusão social e de promoção dos direitos das crianças surdas e de suas famílias no Município de Itabirito.

Danilo Jose Donato
da
Mota:08012711699

Assinado de forma digital por
Danilo Jose Donato da
Mota:08012711699
Dados: 2025.06.23 09:36:10
-03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR